

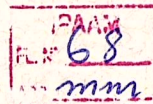
RECEBIO ORIGINAL

Em: 26/11/2021

Caro Sr. Nouw Bombora



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 865, Sala B, Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.742.878/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99908-9934

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2333

**PROCESSO Nº:** 1798.2021

**ATIVIDADE:** Dragagem de corpo d'água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla fluvial da cidade de Manaus, enseada do Marapatá, Rio Negro - Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1-03°8'48,77"S 59°57'46,61"W; P2-03°8'49,75"S 59°57'47,30"W; P3-03°8'49,64"S 59°57'46,05"W; P4-03°8'53,25"S 59°57'46,05"W; P5-03°8'53,28"S 59°57'46,05"W; P6-03°8'53,30"S 59°57'46,05"W; P7-03°8'53,33"S 59°57'46,05"W; P8-03°8'53,34"S 59°57'46,06"W; P9-03°8'58,84"S 59°57'47,26"W; P10-03°8'58,86"S 59°57'47,26"W; P11-03°8'58,88"S 59°57'47,27"W; P12-03°8'58,91"S 59°57'47,28"W; P13-03°8'58,93"S 59°57'47,29"W; P14-03°8'58,95"S 59°57'47,31"W; P15-03°8'58,98"S 59°57'47,32"W; P16-03°8'59,00"S 59°57'47,34"W; P17-03°8'59,02"S 59°57'47,36"W; P18-03°8'59,04"S 59°57'47,39"W; P19-03°9'8,53"S 59°58'1,73"W; P20-03°9'24,07"S 59°58'18,26"W; P21-03°9'26,81"S 59°58'19,87"W; P22-03°9'37,14"S 59°58'21,71"W; P23-03°9'37,02"S 59°58'22,34"W; P24-03°9'26,64"S 59°58'20,50"W; P25-03°9'26,61"S 59°58'20,49"W; P26-03°9'26,59"S 59°58'20,48"W; P27-03°9'26,56"S 59°58'20,47"W; P28-03°9'26,54"S 59°58'20,46"W; P29-03°9'26,53"S 59°58'20,46"W; P30-03°9'23,70"S 59°58'18,80"W; P31-03°9'23,67"S 59°58'18,78"W; P32-03°9'23,65"S 59°58'18,77"W; P33-03°9'23,62"S 59°58'18,74"W; P34-03°9'8,04"S 59°58'2,15"W; P35-03°9'8,03"S 59°58'2,14"W; P36-03°9'8,00"S 59°58'2,11"W; P37-03°8'58,57"S 59°57'46,86"W; P38-03°8'53,27"S 59°57'46,70"W, Município Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, para segurança da navegação, enseada do Marapatá, Orla Rio Negro, numa área de 3,8895ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 NOV 2021

Wanderlândia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1798.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O desassoreamento do material fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem areia;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. O material residual proveniente da atividade de dragagem do canal, deverá ser destinado para o local (bota-fora) devidamente licenciado junto a este órgão ambiental;
14. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.